

**EXTRATO**

**Contrato nº. 511/2020 – SMS**  
**Processo nº. P228220/2020**

**Natureza do Ato:**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS, E A EMPRESA UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A. (CNPJ sob o nº. 60.665.981/0009-75).**

**Fundamentação:**

Pregão Eletrônico nº 102/2020 e seus anexos, os preceitos do direito público, e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho 2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; na Lei Municipal nº 10.350, 28 de maio de 2015; no Decreto nº 13.735 de 18/01/2016 (atualizado com as alterações constantes do Decreto Nº 14.398, de 11 de abril de 2019); Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, Decretos Municipais nº 11.251 de 10.09.2002, 12.255 de 06/09/2007, 13.512 de 30/12/14, e do Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013 publicado no D.O.U de 24/01/2013 (e suas alterações) e subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Do Objeto:**

**AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS II, PARA ATENDER À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE FORTALEZA - SMS.**

**Do Valor:**

R\$ 346.339,50 (trezentos e quarenta e seis mil, trezentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos)

**Da Vigência e Execução:**

12 (doze) meses, improrrogável, contados a partir da sua publicação.

**Da Dotação Orçamentária:**

25908.10.302.0123.2621.0001, elemento de despesa 339030, fonte 1.214.0000000.00, da Ação de Manutenção do Hospital Distrital Gonzaga Mota/Barra do Ceará – HDGMBC;

25910.10.302.0123.2621.0003, elemento de despesas 339030, fonte 1.214.0000.00.00 da Ação de Manutenção do Hospital Distrital Evandro Ayres de Moura/HDEAM – Frotinha Antônio Bezerra;

25911.10.302.0123.2621.0004, elemento de despesas 339030, fonte 1.214.0000.00.00 da Ação de Manutenção do Hospital Distrital Maria José Barroso de Oliveira/HDMJBO – Frotinha Parangaba;

25913.10.302.0123.2621.0006, elemento de despesas 339030, fonte 1.214.0000.00.00 da Ação de Manutenção do Hospital Distrital Gonzaga /José Walter – HDGMJW;

25915.10.302.0123.2621.0008, elemento de despesas 339030, fonte 1.214.0000.00.00 da Ação de Manutenção do Hospital Distrital Gonzaga Mota/ Messejana –HDGMM;

25916.10.302.0123.2621.0009, elemento de despesas 339030, fonte 1.214.0000,00.00 da Ação de Manutenção do Hospital Distrital Edmilson Barros de Oliveira/HDEBO – Frotinha Messejana;

25918.10.302.0124.2545.0001, elemento de despesas 339030, fonte 1.214.0000.00.00 da Ação de Manutenção do Hospital e Maternidade Dra Zilda Arns Neumann/HMDZAN;



25901.10.301.0119.2504.0001, elemento de despesas 339030, fonte 1.214.0000.00.00 da Gestão e Manutenção das Ações da Atenção a Primária;

25901.10.301.0119.2504.0001, elemento de despesas 339032, fonte 1.214.0000.00.00 da Gestão e Manutenção das Ações da Atenção a Primária;

25901.10.302.0123.2528.0001, elemento de despesas 339030, fonte 1.213.0000.00.00 da Gestão e Manutenção das Ações da Atenção Especializada em Saúde - Rede Própria;

25901.10.302.0123.2528.0001, elemento de despesas 33.90.30, fonte 1.214.0000.00.00 da Gestão e Manutenção das Ações da Atenção Especializada em Saúde - Rede Própria.

**Data:**

Fortaleza – CE, 08 de dezembro de 2020.

**Assinam:**

**JOANA ANGÉLICA PAIVA MACIEL - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS, MARIA YONE MENDES GOMES RAMOS E EMANUELLA DA SILVA BERTULEZA BARAÚNA - UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A.**





# Prefeitura de Fortaleza



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número BUQBC95X

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 322982 e código BUQBC95X

## ASSINADO POR:

Assinado por: JOANA ANGELICA PAIVA MACIEL em 10/12/2020



**Contrato nº. 511/2020 – SMS**  
**Processo nº. P228220/2020**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS, E A EMPRESA UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A., ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

O **MUNICÍPIO DE FORTALEZA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ sob o nº. 07.954.605/0001-60**, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS** com sede e foro jurídico nesta Capital à Rua Barão do Rio Branco, Nº 910, 1º andar, Centro, Fortaleza, Ceará, CEP: 60025-000, inscrito no **CNPJ sob o nº. 04.885.197/0001-44**, ora representada pela **Dra. JOANA ANGÉLICA PAIVA MACIEL**, brasileira, médica, casada, portadora da cédula de identidade nº. 330220-082 e inscrita no CPF sob o nº. 309.911.703-00, residente e domiciliada nesta Capital; e a Empresa **UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 60.665.981/0009-75, com sede Rodovia Fernão Dias BR 381, Parte 2, km 862,5- Distrito Industrial do Algodão, Bairro do Algodão, CEP 37.556-830, Pouso Alegre / MG, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por suas bastante procuradoras: a Sra. **MARIA YONE MENDES GOMES RAMOS**, brasileira, casada, analista de licitações, portadora do RG nº 1288024 SSP/DF, inscrita no CPF sob o nº. 563.843.351-15, e a Sra. **EMANUELLA DA SILVA BERTULEZA BARAÚNA**, brasileira, casada, coordenadora de licitações, portadora do RG nº 002.526.230 SSPDS/RN, inscrita do CPF sob o nº 064.149.394-04, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**1.1.** O presente contrato tem como fundamento o Edital do **Pregão Eletrônico nº 102/2020** e seus anexos, os preceitos do direito público, e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho 2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; na Lei Municipal nº 10.350, 28 de maio de 2015; no Decreto nº 13.735 de 18/01/2016 (atualizado com as alterações constantes do Decreto Nº 14.398, de 11 de abril de 2019); Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, Decretos Municipais nº 11.251 de 10.09.2002, 12.255 de 06/09/2007, 13.512 de 30/12/14, e do Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013 publicado no D.O.U de 24/01/2013 (e suas alterações) e subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e do disposto no Edital e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1.** O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS II, PARA ATENDER À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE FORTALEZA - SMS.**

**Subcláusula Primeira** - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no volume do objeto deste contrato, nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

**3.1.** O valor contratual global importa na quantia de R\$ 346.339,50 (trezentos e quarenta e seis mil, trezentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos), sem direito a reajustes.

**Subcláusula Primeira** – No valor a ser pago para a execução do objeto deste contrato estão inclusos todos os custos diretos e indiretos requeridos para o fornecimento dos materiais, encargos sociais, seguros (quando houver), custos de mão de obra, benefícios diversos, tributos ou quaisquer outros encargos que vierem a existir sobre o objeto, constituindo assim a única remuneração para a execução do objeto.





5.4.1. Documentação relativa à regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça Trabalhista.

5.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência e de execução deste contrato é de 12 (doze) meses, improrrogável (art.57, caput, da Lei nº. 8.666/93), contado a partir da sua publicação, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA SÉTIMA-DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 A CONTRATADA deverá obedecer para execução do objeto deste contrato as especificações, os prazos e as condições estabelecidos neste instrumento e no Termo de Referência do Edital do **Pregão Eletrônico N° 102/2020**, o qual passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

8.1. Os critérios de aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência.

##### 8.2. Quanto à entrega:

8.2.1. Os produtos serão solicitados pela Contratante e deverão ser entregues no endereço relacionado abaixo, conforme o seu destino, ou em outro local previamente indicado pela Contratante, dentro do perímetro urbano da Capital, no prazo de até **10 (dez) dias**, contados a partir da retirada ou envio da nota de empenho à empresa vencedora e os produtos deverão estar rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora e neste edital, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação dos mesmos, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

LOCAL DE ENTREGA		
Seq.	Órgão/Entidade	Endereço
01	Hospital Distrital Gonzaga Mota da Barra do Ceará - HDGMBC	Av. I, nº 1130 Conj. Nova Assunção Barra do Ceará (85) 3452 241 5
02	Hospital Distrital Gonzaga Mota de Messejana - HDGMM	Av. Washington Soares, 7700, Messejana (85) 3105 - 1597
03	Hospital Distrital Gonzaga Mota de José Walter - HDGMJW	Av. D, 440 – Conjunto José Walter - (85) 3452-9393
04	Hospital Distrital Evandro Ayres de Moura - HDE-AM	Rua Cândido Maia, nº 294 – Antônio Bezerra – (85) 3488.3221
05	Hospital Distrital Edmilson Barros de Oliveira - HDEBO	Av. Perimetral, S/N Messejana (85) 3105.1556
06	Hospital Distrital Maria José Barroso - HDMJBO	Av. Lineu Machado, nº 155 – Jóquei Clube. Telefone: (85) 3105.2229
07	Hospital e Maternidade Dra. Zilda Arns Neumann – HMDZAN	Av. Lineu Machado, nº 155 – Jóquei Clube – (85) 3105.2229
08	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU	Rua Padre Guerra, 1350, Parquelândia (85) 3452-9151





- 9.3.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- 9.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 9.5.** Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 9.6.** Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 9.7.** Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo(s) órgão, contado da sua notificação.
- 9.8.** Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- 9.9.** Os produtos deverão obedecer às prescrições e exigências contidas nas especificações do Termo de Referência, bem como todas e quaisquer normas ou regulamentações intrínsecas ao tipo de fornecimento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituirão obrigações e responsabilidades da Contratante, além de outras previstas no Edital de licitação e legislação pertinente:

- 10.1.** Solicitar a entrega do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento.
- 10.2.** Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- 10.3.** Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 10.4.** Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 10.5.** Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.
- 10.6.** Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 11.1.** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	LOTAÇÃO
<b>Maria Solange de Moura</b>	125.356-01	Diretor Administrativo Financeiro	HDGMBC
<b>Teresa Maria Gomes Rocha Lima</b>	96.579-03	Diretor Administrativo Financeiro	HDGMM
<b>José Tarcísio Rebouças</b>	114.350-01	Diretor Administrativo Financeiro	HDGMJW







sa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

IV - multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales transporte, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

V - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VI - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

**12.1.3.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciada no cadastro de fornecedores da CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE FORTALEZA - CLFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais

**12.2.** Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrado em processo de execução.

**12.3.** Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA



13.1. A CONTRATADA declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação:

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

14.1. Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Federal Nº 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do art. 80, da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

17.1. Tal como prescrito na lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos, de força maior ou omissos, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo inter partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

18.1. A Administração da CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, de força maior ou omissos.

**Subcláusula Primeira** - Para os casos previstos no “caput” desta cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

**Subcláusula Segunda** - As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

**Subcláusula Terceira** - Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da empresa.

**Subcláusula Quarta** - Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro do Município de Fortaleza do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.



E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Fortaleza/CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**JOANA ANGÉLICA PAIVA MACIEL**  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS  
CONTRATANTE

MARIA YONE  
MENDES GOMES  
RAMOS:56384335115

Assinado de forma digital por MARIA YONE  
MENDES GOMES RAMOS:56384335115  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=000001009829290,  
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,  
ou=RFB e-CPF A3, ou=AC SERASA RFB v5,  
ou=62173620000180, ou=PRESENCIAL, cn=MARIA  
YONE MENDES GOMES RAMOS:56384335115  
Dados: 2020.12.08 09:43:02 -03'00'

**MARIA YONE MENDES GOMES RAMOS**  
UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A.  
CONTRATADA

MARIA YONE  
MENDES GOMES  
RAMOS:56384335115

Assinado de forma digital por MARIA YONE  
MENDES GOMES RAMOS:56384335115  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=000001009829290,  
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,  
ou=RFB e-CPF A3, ou=AC SERASA RFB v5,  
ou=62173620000180, ou=PRESENCIAL, cn=MARIA  
YONE MENDES GOMES RAMOS:56384335115  
Dados: 2020.12.08 09:43:02 -03'00'

**EMANUELLA DA SILVA BERTULEZA BARAÚNA**  
UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A.  
CONTRATADA

Testemunha:

CPF:

Testemunha:

CPF:



**ANEXO ÚNICO DO CONTRATO Nº. 511/2020 – SMS**

Este documento é parte do Contrato acima referenciado, celebrado entre o **CONTRATANTE** e a empresa **UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A.**, cujos preços estão a seguir registrados, em face da realização do **Pregão Eletrônico nº. 102/2020**.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE. ARP	P. UNIT (R\$)	HDEBO		HDMIBO		HDEAM		HDGMBC		HDGMM		HDGMJW		HMDZAN		SAMU		TOTAL	
					QTDE	P. TOTAL (R\$)	QTD E	P. TOTAL (R\$)	QTD E	P. TOTAL (R\$)	QTDE	P. TOTAL (R\$)	QTDE	P. TOTAL (R\$)	QTDE	P. TOTAL (R\$)	QTDE	P. TOTAL (R\$)	QT DE	P. TOTAL (R\$)	QT DE	P. TOTAL (R\$)
1	FORMA: SOLUÇÃO INJETAVEL TEOR: BROMOPRIDA 10MG/2ML. UNIDADE: AMPOLA APRESENTAÇÃO: CAIXA COM 06 AMPOLAS 2ML NOME COMERCIAL: DIGESTINA SOLUÇÃO INJETÁVEL MARCA / FRABRICATE: UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A RGMS: 1.0497.0095.008-5 PROCEDÊNCIA NACIONAL EMPRESA DE GRANDE PORTE.	AP	87675	1,02	11700	R\$ 11.934,00000	117 00	R\$ 11.934,00000	198 00	R\$ 20.196,00000	9000	R\$ 9.180,00000	9000	R\$ 9.180,00000	13500	R\$ 13.770,00000	900 0	R\$ 9.180,00000	225	R\$ 229,50000	83.925	R\$ 85.603,50000
3	FORMA: PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL TEOR: CETOPROFENO 100MG UNIDADE: FRASCO - AMPOLA APRESENTAÇÃO: CAIXA COM 50 FRASCO - AMPOLAS NOME COMERCIAL: ARTRINID 100MG MARCA / FABRICANTE: INIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A RGMS: 1.0497.0004.006-2 PROCEDÊNCIA NACIONAL EMPRESA DE GRANDE PORTE.	FA	81675	2,80	18750	R\$ 52.500,00000	150 00	R\$ 42.000,00000	990 0	R\$ 27.720,00000	9000	R\$ 25.200,00000	9000	R\$ 25.200,00000	12000	R\$ 33.600,00000	720 0	R\$ 20.160,00000	150	R\$ 420,00000	81.000	R\$ 226.800,00000
5	FORMA: SOLUÇÃO INJETÁVEL TEOR: CETOPROFENO 50 MG/ML UNIDADE: AMPOLA APRESENTAÇÃO: CAIXA COM 50 AMPOLAS 2ML NOME COMERCIAL: ARTRINID 50MG/ML IM MARCA / FABRICANTE: UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A RGMS: 1.0497.0004.006-2 PROCEDÊNCIA NACIONAL EMPRESA DE GRANDE PORTE.	AP	30525	1,12	5400	R\$ 6.048,00000	103 50	R\$ 11.592,00000	720 0	R\$ 8.064,00000	6750	R\$ 7.560,00000	-	R\$ -	450	R\$ 504,00000	-	R\$ -	150	R\$ 168,00000	30.300	R\$ 33.936,00000
<b>VALOR TOTAL POR ÓRGÃO</b>					<b>R\$ 70.482,00</b>	<b>R\$ 65.526,00</b>	<b>R\$ 55.980,00</b>	<b>R\$ 41.940,00</b>	<b>R\$ 34.380,00</b>	<b>R\$ 47.874,00</b>	<b>R\$ 29.340,00</b>	<b>R\$ 817,50</b>	<b>R\$ 346.339,50</b>									

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS**  
**COORDENADORIA JURÍDICA – COJUR**  
Rua Barão do Rio Branco 901, Centro – Cojur, 1º Andar.  
Tel: (85) 3452.6610/3452.6993 – NBLC  
**ESTA PÁGINA INTEGRA O CONTRATO Nº 511/2020 – SMS**

MARIA YONE MENDES GOMES  
Página 5115

EMANUELLA DA SILVA BERTULEZA BARAUNA:06414939404



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número COA7MJUNO. Para conferir o original, acesse o site [https://assineta.sep.org/fortaleza.ce.gov.br/validar\\_documento\\_informe\\_o\\_maiote.317085](https://assineta.sep.org/fortaleza.ce.gov.br/validar_documento_informe_o_maiote.317085) e código COA7MJUNO



# Prefeitura de Fortaleza



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número COA7MJNO

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 317085 e código COA7MJNO

## ASSINADO POR:

EMANUELLA DA SILVA BERTULEZA BARAUNA:06414939404 em 08/12/2020

MARIA YONE MENDES GOMES RAMOS:56384335115 em 08/12/2020

JOANA ANGELICA PAIVA MACIEL em 08/12/2020